



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 329, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Revogada pela [Portaria PRDF nº 255, de 7 de dezembro de 2021](#)

~~Dispõe sobre o horário de funcionamento da Procuradoria da República no Distrito Federal, dá outras providências e revoga disposições em contrário.~~

~~O PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50, inciso II, c/c art. 49, XX, ambos da [Lei Complementar nº 75/93](#), art. 56, incisos II, V e X do [Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal](#), e considerando as modernas práticas de gestão e o intuito de proporcionar a melhoria do clima organizacional, resolve:~~

~~Art. 1º Fixar o horário de funcionamento da Procuradoria da República do Distrito Federal das 09:00h às 19:00h.~~

~~Art. 2º O horário de atendimento ao público externo será:~~

~~I— das 9:00h às 17:00h, para o Serviço de Atendimento ao Cidadão;~~

~~II— das 9:00h às 18:00h, para a Biblioteca e a Seção de Gestão Documental.~~

~~Art. 3º A jornada padrão dos servidores será das 11:00h às 18:00h.~~

~~§ 1º A chefia imediata poderá autorizar o cumprimento da jornada do servidor entre 08:00 e 20:00, desde que não haja prejuízo das atividades para o órgão.~~

~~§ 2º A compensação de período inferior ou igual a 30 (trinta) minutos, que ocorra antes ou depois da jornada pré estabelecida para o servidor, poderá ser efetuada no mesmo dia, independente de autorização da chefia imediata, observado o horário de funcionamento da Procuradoria da República do Distrito Federal.~~

~~§ 3º Deverá ser observada a duração máxima de 10 horas diárias de trabalho, inclusive na prestação de serviço extraordinário.~~

~~Art.4º Salvo autorização expressa do Secretário Estadual, não serão computadas:~~

~~I— as horas trabalhadas antes das 07:30 e após as 20:30 horas, de segunda a sexta-feira;~~

~~II— as horas trabalhadas aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;~~

~~Parágrafo Único: O pedido de autorização dirigido ao Secretário Estadual será encaminhado pela chefia imediata, devidamente justificado.~~

~~Art. 5º Incumbe à chefia imediata:~~

~~I— observar o cumprimento da jornada diária do servidor;~~

~~II— efetuar registros no sistema até o terceiro dia útil do mês subsequente, independentemente de notificação e da ocorrência de feriado ou ponto facultativo local;~~

~~III— tornar sem efeito os registros de períodos trabalhados em desacordo com as disposições desta Portaria;~~

~~IV— justificar os períodos trabalhados em caráter excepcional ou emergencial, previstos no art. 4 desta Portaria;~~

~~V— registrar serviço externo, configurado como atividade compatível com as atribuições do cargo que exija ausência ao local de trabalho, vedada a execução em ambiente residencial;~~

~~VI— registrar ou validar licenças, afastamentos e outras ocorrências relacionadas à frequência do servidor;~~

~~VII— corrigir falhas na marcação eletrônica dos horários de entrada e saída do servidor.~~

~~Parágrafo Único: Em caso de inoperância ou falha do sistema de coleta de ponto, caberá à chefia imediata registrar no sistema de jornada os horários de entrada e saída do servidor.~~

~~Art. 6º Ficam revogadas as [Portarias Nº 66, de 3 de março de 2016](#), a [Portaria Nº 332, de 12 de dezembro de 2016](#), a [Portaria Nº 257, de 24 de setembro de 2018](#).~~

~~Art. 7º Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pelo Secretário Estadual, por delegação do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.~~

~~Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

~~Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no dia 28 de outubro de 2019.~~

~~CLAUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA~~

~~[Este texto não substitui o publicado no DMPF e, Brasília, DF, 25 out. 2019. Caderno Administrativo, p. 31-32.](#)~~